



Prefeitura do Crato/CE
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

DESPACHO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR TEMPORÁRIO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO EDITAL 01/2017-SME

A Secretaria Municipal de Educação, por intermédio da Comissão Organizadora que preside o Processo Seletivo para Formação de Cadastro de Reserva para Contratação de Professor Temporário da Rede Municipal de Ensino – cujas normas foram fixadas pelo Edital 01/2017-SME, publicado no Diário Oficial do Município em 21 de Fevereiro de 2017, no uso de suas atribuições legais, concedidas pelo respectivo Edital, após haver recebido reclamações de interessados no sentido de que havia tido incorreções no conteúdo da lista divulgada no último dia 07 de março do corrente ano, estabelecendo a Relação dos Candidatos Habilitados para a 2ª Etapa – Análise Curricular - do Processo Seletivo em questão, resolveu realizar de ofício uma revisão da mencionada lista, havendo ao final constado o seguinte:

- a) Há casos de candidatos que atingiram o percentual de mais de sessenta por cento das questões objetivas referentes à fase anterior, e que por um lapso não constaram na dita relação;
- b) Há outros casos de candidatos que não apresentaram a documentação mínima necessária ao exercício das funções de professor temporário, que deveriam ter suas respectivas inscrições indeferidas na primeira fase da seleção, que também por um lapso não tiveram suas inscrições respectivas indeferidas, como seria o correto, de acordo com o item 3.2.1, combinado com o Anexo 1 do Edital *suso* mencionado.

Em face desta constatação, a Comissão Organizadora, por unanimidade de seus membros resolve deliberar o seguinte:

O controle dos atos praticados pela Administração Pública em geral tem início por intermédio dela própria, não sendo necessário qualquer tipo de provocação a fim de que venham a ser corrigidos. O princípio da autotutela expressamente determina que a Administração controle e corrija seus atos quando eivados de erros ou mesmo quando simplesmente inconvenientes.

O próprio Supremo Tribunal Federal editou a Súmula 473 do repertório de sua jurisprudência, a qual preceitua que “*a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial*”. Logo, estamos diante aqui de um verdadeiro **poder dever** do administrador, quem deverá anular os atos por ele mesmo praticados, sempre que verificar a ocorrência de vícios, tal qual o preceito da Súmula da jurisprudência do Excelso Pretório, acima transcrito. É dizer: não há qualquer liberdade, mas verdadeiramente o cumprimento de um dever.

No caso, verificamos dois equívocos. O primeiro, consistente na não inclusão de candidatos na Relação de Habilitados para a 2ª Etapa que haviam atingido o perfil mínimo exigido para a habilitação à fase seguinte do processo seletivo. O segundo, ao reverso, da inclusão na mesma Relação de candidatos que nela não deveriam constar, uma vez que sua inscrição deveria ter sido indeferida porque não possuíam a qualificação mínima necessária ao exercício das funções de professor temporário, de acordo com o previsto no item 3.2.1. combinado com o disposto no Anexo I – Qualificação Exigida para a Função, conforme o Edital 01/2017. No primeiro caso, é de se reconhecer o direito subjetivo dos candidatos em participar na fase de análise de currículo. Já no segundo, é de se aferir a quebra da isonomia, uma vez que os demais candidatos que não apresentaram a documentação exigida tiveram suas inscrições indeferidas, sendo exigência do direito que se empreste o mesmo tratamento a todos os candidatos que estejam na mesma condição jurídica. Tudo sem embargo de que o item 12 do Edital em comento autoriza esta Comissão a excluir candidatos que não cumpram todas as condições estabelecidas no Edital (item 12.1, letra c)

Logo, uma vez que é dever desta Comissão zelar pelo estrito cumprimento não apenas da legislação correlata, como sobremaneira com o respeito à efetividade do conjunto de princípios que regem a Administração Pública, DECIDE ANULAR a

Relação de Candidatos Habilitados para a 2ª Fase – Análise Curricular - publicada no dia 07 de março de 2017 no site www.crato.ce.gov.br do Processo Seletivo para Cadastro de Reserva para contratação de Professor Temporário para a Rede Municipal de Ensino deste Município, em conformidade com o Edital 01/2017-SME, publicado no Diário Oficial do Município em 21 de Fevereiro de 2017, para a finalidade de corrigir os equívocos verificados, devendo em seguida ser publicada nova listagem com as correções devidas.

É como decide a Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

Crato-CE, 14 de março de 2017.

ADITIVO 02 AO EDITAL 01/2017. A Secretaria Municipal de Educação, por meio da Comissão Organizadora do Processo Seletivo para Formação de Cadastro de Reserva para Contratação de Professor Temporário da Rede Municipal de Ensino – Edital 01/2017, considerando o grande número de inscritos, bem como o número de HABILITADOS para a 2ª Etapa (Análise de Curriculum); considerando equívocos cometidos na Relação de Habilitados para a 2ª Etapa – Análise Curricular; Resolve alterar, constante no Aditivo 01 ao Edital 01/2017 item 14 do Edital 01/2017 que alterou o Cronograma estabelecido no Edital 01/2017, estabelecendo as seguintes datas: Resultado da Análise de Curriculum 15/03/2017 – site: www.crato.ce.gov.br Recurso do Resultado da Análise de Curriculum -- 16/03/2017 – site: www.crato.ce.gov.br Resultado Final e Convocação dos Aprovados por Ordem de Classificação -- 17/03/2017 – site: www.crato.ce.gov.br

Comissão Organizadora do Processo Seletivo